LEI N. 617, DE 18 DE SETEMBRO DE 1913

Orça a receita e fixa a despesa para o exercicio de 1914

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes decretou e, eu, em seu nome, sanccionO a seguinte lei:

CAPITULO I

ORÇAMENTO DA RECEITA

Art. 1.° A receita do Estado de Minas Geraes para o exercicio de 1914 fica orçada em 29.053:760$000 e se comporá dos seguintes titulos:

§ 1.° Renda ordinaria

a) **Impostos:**

1	Exportação.....	12.000:000$000
2	Sobretaxa do café.....	4.500:000$000
3	Sello, custas judiciarias e emolumentos	900:000$000
4	Novõs e Velhos Direitos	700:000$000
5	Transmissão *inter-vivos*, quota de 3 % ao Estado e doações *inter-vivos*, sendo para extranhos a taxa actual, e para os demais casos 3 %.....	1.200:000$000
6	Transmissão *causa-mortis*.....	750:000$000
7	Passagens em estradas de ferro	250:000$000
8	Imposto sobre exportação de ouro e diamantes.....	300:000$000
9	Taxa addicional de 10 % sobre Novos e Velhos Direitos, transmissão *causa mortis*, passagens em estradas de ferro, industrias e profissões e consumo de bebidas alcoolicas..	400:000$000
10	Imposto sobre aguas mineraes (sello).....	100:000$000
11	Renda de feiras de gado.....	25:000$000
12	Industrias e profissões.....	1.500:000$000
13	Imposto territorial.....	1.000:000$000
14	Imposto de consumo de aguardante, bebidas alcoolicas, aguas mineraes artificiaes e outras taxas de consumo	800:000$000
	—	24.425:000$000

b) **Contribuições :**

15	Matriculas, annuidades e pensões em estabelecimentos officiaes	70:000$000	
16	Renda da Penitenciaria.	10:000$000	
17	Renda da Imprensa Official....	100:000$000	
18	Quotas de fiscalização por parte de empresas ou institutos fiscalizados pelo governo.....	140:700$000	
		—	320:700$000

§ 2.° Renda extraordinaria

a) **Rendas :**

1	Juros de dinheiros em Bancos e de apolices federaes, do Estado	800:000$000	
2	Arrendamento de proprios do Estado, alugueis, etc.....	70:000$000	
3	Renda de terrenos diamantinos	20:000$000	
4	Juros de emprestimos ás Camaras Municipaes e empresas diversas.....	1.450:000$000	
5	Multas :		
	a) Contravenções.....	150:000$000	
	b) Fianças crimes.....	1:000$000	
		—	2.491:000$000

b) **Reposições :**

6	Reposições e restituições de quotas de orçamentos anteriores	300:000$000	
7	Indemnizações (liquidação de debitos de responsaveis)	150:000$000	
8	Cobrança da Divida Activa orçamentaria.....	800:000$000	
9	Amortização de emprestimos...	52:000$000	
10	Venda de terras e proprios do Estado..... ,	35:000$000	
11	Venda de vaccina, machinas agricolas e sementes..... .	80:000$000	
12	Receitas de origens diversas, etc.....	400:000$000	1.817:000$000
	Total. Rs.....	—	29.053:700$000

Art. 2.° Fica o governo auctorizado a receber e a restituir os dinheiros provenientes dos emprestimos do cofre de orphãos, dos bens de ausentes e de defuntos e de outras origens.

Paragrapho unico. Os saldos ou excessos entre os recebimentos e as restituições poderão ser empregados em despesas do Estado e serão levados ao balanço do exercicio.

Art. 3.º Durante o mesmo exercicio, fica o governo auctorizado a realizar a cobrança amigavel ou judicial da divida activa, podendo entrar em accordo com os devedores, transigir e alliviar multas, eliminando do quadro os devedores insolvaveis, resguardados os interesses do Estado.

CAPITULO II

ORÇAMENTO DA DESPESA

Art. 4.º Durante o exercicio de 1914, fica o Presidente do Estado auctorizado a despender a quantia de 28.963:651$500 pelas tres Secretarias do Estado, com os serviços especificados nos seguintes paragraphos:

§ 1.º Secretaria do Interior

1	—Presidencia do Estado:	
	a) Subsidio ao Presidente do Estado	30:000$000
	b) Representação ao vice-Presidente do Estado	12:000$000
	c) Ajuda de custo ao Presidente do Estado	6:000$000
2	Gabinete do Presidente do Estado	12:000$000
	a) Custeio do Palacio e suas dependencias	12:000$000
	b) Guarda do Palacio	3:000$000
3	Secretaria do Interior:	
	a) Pessoal	178:718$000
	b) Expediente	15:000$000
1	Subsidio aos senadores	88:320$000
5	Pessoal e expediente da Secretaria do Senado	70:600$000
6	Subsidio aos deputados	176:640$000
7	Pessoal e expediente da Secretaria da Camara dos Deputados e apanhamento dos debates	86:153$000
8	Ajuda de custo a senadores e deputados	42:000$000
9	Magistratura e Justiça do Estado:	
	a) Tribunal da Relação	239:710$000
	b) Justiça de 1.ª instancia	1.276:640$000
	c) Juizes em disponibilidade, gratificação de 10 % aos magistrados, mobilias para salas de jury e aluguel de casas para forum	101:320$000

10	Pessoal da Secretaria da Policia, sendo 3:600$000 ao medico legista, 1:000$000 a um servente, Gabinete de Identificação e suas filiaes, delegados auxiliares, ajuda de custo aos mesmos, collaboradores e 6:000$000 para expediente....	124:610$000
11	Pessoal da Penitenciaria de Ouro Preto, alimentação dos reclusos e acquisição de material para officinas.....	250:000$000
12	Carcereiros das cadeias do Estado.....	59:200$000
13	Sustento, vestuario e curativo a presos pobres.....	400:000$000
14	Diligencias policiaes e estatistica criminal.....	34:000$000
15	Força Publica:	
	a) Pessoal.....	2.225:790$000
	b) Etapa para 3.000 praças a $900 na média.....	985:500$000
	c) Gratificação a reengajados a $200.....	50:000$000
	d) Fardamento para 3.000 praças..	300:000$000
	e) Forragem, forragem, medicamentos para os animaes e forragem para os dos officiaes montados.....	70:000$000
	f) Ajuda de custo a officiaes..	10:000$000
	g) Remonta dos animaes do corpo de cavallaria e dos dos officiaes montados.....	5:000$000
	h) Compra e concerto de armamento, munição e equipamento.....	25:000$000
	i) Aquartelamento, enterramento, expediente, luz e... 1:000$000 para conservação da Linha de Tiro..... ..	90:000$000
	j) Bombeiros.....	20:000$000
16	Guarda Civil da Capital.....	246:340$000
17	Soccorros publicos, sendo.. .. 3:000$000 ao Instituto Pasteur de Juiz de Fóra e 5:000$000 para a Liga Mineira contra a Tuberculose, de Juiz de Fóra.	27:000$000
18	Assistencia a Alienados de Minas Geraes.....	100:000$000
19	Instrucção publica:	
	a) Pessoal.....	3.880:370$000
	b) Fornecimento de livros e mobiliario escolar.....	100:000$000
	c) Construcção de predios escolares.....	200:000$000

	d) Reconstrucção e limpeza de predios escolares.....	100:000$000
20	Escola Normal da Capital — pessoal e expediente, sendo 70 contos para 2 escolas regionaes.....	141:950$000
21	Internato do Gymnasio Mineiro — pessoal titulado.....	114:100$000
22	Externato do Gymnasio Mineiro:	
	a) Pessoal.....	124:900$000
	b) Expediente.....	2:000$000
23	Escola de Pharmacia:	
	a) Pessoal.....	38:337$500
	b) Expediente, custeio de laboratorios e 3:000$000 para officina e remonta do material technico.....	14:400$000
	c) Bibliotheca e acquisição de revistas scientificas.....	1:000$000
24	Archivo Publico Mineiro:	
	a) Pessoal e gratificação ao director para os fins do art. 8.º da lei n. 126, de 1895.....	28:050$000
	b) Acquisição e copias de documentos e expediente.....	3:500$000
25	Expediente com eleições estadoaes.....	6:000$000
26	Sellos postaes para a correspondencia official.....	12:000$000
27	Custas em processos crimes...	347:600$000
28	Expediente do jury.....	10:000$000
29	Eventuaes.....	10:000$000
30	Auxilios e subvenções:	
	a) Aos hospitaes de Ouro Preto, Ubá, Queluz, Grão Mogol, Carangola, Itabira do Matto Dentro, Diamantina, Sabará, Santa Luzia do Rio das Velhas, Barbacena, S. João d'El-Rey, Lavras, Caldas, Marianna, Passos, Arassuahy, Serro, Curvello, Mar de Hespanha, Sete Lagoas, Pará, Turvo, Bomfim, Rio Preto, Campanha, Ponte Nova, Formiga, Rio Branco, Leopoldina, Juiz de Fóra, Dores de Boa Esperança, Dores do Indayá, Minas Novas, Uberaba, S. Gonçalo do Sapucahy, Oliveira, Itapecerica, Montes Claros, Cataguazes, Theophilo Ottoni, Muzambinho, Itajubá, Baependy, Araxá, Bom Despacho, Poços de Caldas, Palmyra, Rio	

Novo, Varginha, Guaranesia, S. Sebastião do Paraiso, Caeté, Villa Nova de Lima, Villa Paraopeba, Piumhy, S. João Nepomuceno, (para construcção), Pouso Alegre, Passa Quatro, Christina, Monte Santo, S. Salvador, em S. José d'Além Parahyba, Casa de Caridade de Alfenas, Pavilhão de Tuberculosos de Itajubá, Santa Casa de Misericordia da Villa Braz, Santa Casa do Guaxupé, Hospital de Januaria, Pavilhão de Tuberculosos do Hospital de Caridade de Marianna, Casas de Caridade de Abre Campo, Taquarassú (municipio de Caeté), Pitanguy, Ouro Fino, Santa Rita do Sapucahy, Viçosa, Hospital de Bom Successo, Orphanato da Capital (da Associação do Pão de Santo Antonio), Casa de Caridade do Pequy, Asylo de Maria Thereza, de S. João d'El-Rey, Hospital de Itaúna, Collegio Maria Auxiliadora, de Cachoeira do Campo, municipio de Ouro Preto, Pavilhão de Tuberculosos de Rio Preto, Hospital de Santa Quiteria, Uberabinha, Santa Rita de Cassia, Pedra Branca e Cabo Verde; Asylo de S. Vicente de Paula, de Estrella do Sul, Hospital de Campo Bello; hospital da villa do Claudio, de Antonio Dias Abaixo, do Rosario, de S João d'El-Rey e de Caratinga, Pavilhão de Tuberculosos da Campanha; Asylo de S. Vicente de Paula, de Aguas Virtuosas; Instituto de Surdos-Mudos de Itajubá; Centro Operario de S. Gonçalo do Sapucahy, Casa de Caridade de Caxambú; hospital de S. João Evangelista, hospital Cassiano Campolina, em Entre Rios, Asylo de Caridade da cidade de S. Francisco e de Jaboticatubas, municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, de Piranga, de Salinas (auxilio para construcção), do Albergue S. Antonio, de S.

João d'El-Rey, hospital de Paracatú, casas de Caridade de Sylvestre Ferraz, (auxilio para construcção); de S. Domingos do Prata, (auxilio para construcção) e de Rio Casca (auxilio para construcção), ao Asylo de Mendigos, a cargo da Conferencia de S. Vicente de Paula, em Oliveira, a 2:000$ para cada um..... 216:000$000

b) A' Associação das Damas de Caridade de Bello Horizonte, á Associação de S Vicente de Paula, de Bambuhy, ao Instituto Surdos-Mudos de Carmo do Rio Claro, ao Albergue dos Pobres do Rio Novo, ao Hospital de Caridade do Rochedo e á Associação Protectora da Infancia de Diamantina. 1:000$000 a cada um 6:000$000

c) Ao Hospital de Lazaros de Sabará, 4:000$000 ; ao orphanato Sant'Anna, de Passa Quatro, aos asylos de orphãos de Marianna, Barbacena e Juiz de Fóra ; ao recolhimento de S. João d'El-Rey, ao asylo de S. Francisco da mesma cidade, ao asylo de N. S. da Conceição da cidade do Serro, ao asylo de Santo Antonio de Ouro Preto, ao asylo de Santa Izabel da mesma cidade e ao de N. S. de Nazareth, de Queluz, a 2:000$000 a cada um 24:000$000

d) Aos asylos de Macahubas, Diamantina, S. Luiz de Caeté, e de Itambacury, a 4:000$000 cada um..... 16:000$000

e) Ao Lyceu de Artes e Officios da União Operaria de Diamantina, e á Assistencia á Pobreza da Capital, sendo ao primeiro 2:000$000 e á segunda 3:000$000, destinando-se desta quantia um conto de réis como auxilio á escola mantida por essa assistencia..... 5:000$000

f) Auxilio á fundação da Maternidade da Capital..... 20:000$000

g) Ao Lyceu de Artes e Officios de Ouro Preto, sendo 1:800$000 para subvenção á cadeira de instrucção primaria que mantém, 3:000$000 ; ao Collegio Maria Auxiliadora de Ponte

Nova, e Associação Amante da Instrucção e Trabalho de Bello Horizonte, a 2:000$000 cada um..... ... 7:000$000

h) Subvenção á Faculdade Livre de Direito..... 50:000$000

i) Ao Asylo da Velhice Desamparada de Ponte Nova, ao Recolhimento dos pobres do Pão de Santo Antonio de Diamantina, ao Hospital de Saude de Diamantina, ao asylo de orphãos da cidade da Conceição do Serro; ao Hospital de S. João d'El-Rey (auxilio para construcção) a 2:000$000 a cada um e 2:000$000 ao asylo de Invalidos de Carangola ..... 12:000$000

j) A' Escola Livre de Musica da Capital..... 2:000$000

k) Auxilio para construcção da casa de caridade de Contagem (2:000$000); para reconstrucção do Asylo da Piedade de Caeté (5:000$000); para a construcção da casa de caridade da Villa do Campestre (2:000$000) para a construcção da casa de caridade da Villa de Perdões (2:000$000); para a construcção do hospital de Paracatú (2:000$000); para construcção do predio da Liga Operaria Mineira (1:000$000); — ao hospital de S. Vicente de Paula de Capellinha... (2:000$000); — da Associação Oito de Setembro, de Uberaba (2:000$000); — do pavilhão de tuberculosos annexo á Santa Casa de P o u s o Alegre (2:000$000); do novo predio do Asylo de S. Vicente de Paula, de Aguas Virtuosas (2:000$); — da enfermaria de tuberculosos do hospital de S. Rita do Sapucahy (2:000$000); do novo predio da Santa Casa de Dores do Indayá (2:000$000); — do Albergue Operario e Orphanato Leigo da Capital (2:000$000); — do predio da sociedade Amante da Instrucção e do Trabalho da Capital (2:000$000); — da Santa Casa de Misericordia de S. Gonçalo do Sapucahy (2:000$000); — da casa de Misericordia do Araxá

(2:000$000);—á Associação Beneficente Typographica da Capital (1:000$000); para reconstrucção do Collegio do Sagrado Coração de Jesus, no Sacramento (2:000$000); para construcção do pavilhão de tuberculosos annexo á Santa Casa de Misericordia de Mar de Hespanha (2:000$000); e á Faculdade de Medicina da Capital, para construcção... (50:000$000)..... 89:000$000

l) Ao Instituto Historico e Geographico da Capital, auxilio de 2:000$000; á Escola do Commercio de Bello Horizonte, auxilio de 4:000$000, e á Liga contra a Tuberculose de Bello Horizonte, 3:000$000; á Escola de Odontologia de Bello Horizonte (4:000$000); á Associação Commercial de Minas Geraes (2:000$)..... .. 15:000$000

m)—Auxilio á Santa Casa de Bello Horizonte, 30:000$000, e á Associação Beneficente de Cataguazes 3:000$000; lei n. 502 de 1909..... 33:000$000

n)— Auxilio ás associações «Mutua Beneficente Municipal de Bello Horizonte» e «Beneficente da Escola de Aprendizes Artifices de Bello Horizonte», 500$000 a cada uma..... 1:000$000

o) — A' Faculdade de Medicina da Capital, auxilio para manutenção..... 50:000$000

31 Inspeo regional do ensino..... 170:000$000

32 Directoria de Hygiene — pessoal, expediente, tres delegados extraordinarios, sendo de 6:000$000 os vencimentos do secretario..... 51:710$000

33 Empregados em disponibilidade 119:860$000

34 Exercicios findos da Secretaria do Interior..... 50:000$000

35 Passos e telegrammas da Presidencia, Secretaria do Interior e Policia do Estado..... 80:000$000

36 Delegados de policia..... 170:000$000

37 Imprensa Official — Quota destinada ao pagamento de encommendas da Secretaria do Interior e repartições subordinadas, inclusive os trabalhos do Congresso..... 200:000$000 13.897:318$500

§ 2.º **Secretaria das Finanças:**

1	Secretaria das Finanças:		
	a— Pessoal.....	285:480$000	
	b— Expediente (recolhimento de saldos).....	81:000$000	
	c— Passagens em estradas de ferro e telegrammas.....	40:000$000	
2	Recebedoria de Minas na Capital Federal:		
	a— Pessoal.....	198:240$000	
	b— Expediente, aluguel de predio, inclusivè gratificação a oito collaboradores, a 1:800$..	40:800$000	
3	Serviço da divida fundada:		
	a— Juros da divida interna....	2.632:000$000	
	b— Juros da divida externa.....	4.590:000$000	
	c— Despesas accessorias do serviço da divida.....	25:000$000	
	d— Differença de cambio.....	40:000$000	
4	Porcentagem a collectores e escrivães.....	900:000$000	
5	Directoria de Fiscalização de Rendas		
	a— Pessoal.....	248:440$000	
	b— Expediente.....	3:000$000	
6	Pessoal de recebedorias e pontos fiscaes.....	400:000$000	
7	Aluguel de casas para recebedorias e pontos fiscaes.....	32:000$000	
8	Porcentagem a estrada de ferro	400:000$000	
9	Juros de emprestimos de orphãos, de deposito da caixa economica e de fianças.....	250:000$000	
10	Imprensa Official:		
	a— Pessoal titulado e expediente.....	60:000$000	
	b— Quota destinada ao pagamento de encommendas da Secretaria das Finanças.....	100:000$000	
11	Restituições e reposições.....	60:000$000	
12	Aposentados e reformados.....	720:000$000	
13	Exercicios findos da Secretaria das Finanças.....	40:000$000	
14	Custas em causas da Fazenda..	50:000$000	
15	Eventuaes.....	15:000$000	11.211:020$000

§ 3.º Secretaria da Agricultura

1	Directoria de Viação, Obras Publicas e Industria:	
	a— Vencimentos do Secretario e do official de gabinete.. .	21:600$000
	b— Vencimentos do porteiro, continuos e serventes.... ..	16:600$000
	c— Engenheiros e conductores	156:000$000
	d— Pessoal da Directoria de Viação	90:800$000
	e— Gratificação addicional aos engenheiros fiscaes de estradas de ferro, ao encarregado da industria mineral, aos designados para a secção technica e aos auxiliares extra-numerarios..... ..	39:600$000
2	Expediente.....	15:000$000
3	Passes	20:000$000
4	Commissão de limites junto aos Estados vizinhos.....	20:000$000
5	Obras publicas	1.000:000$000
6	Terrenos diamantinos	5:100$000
7	Feiras de gado..... ..	22:200$000
8	Gratificação aos prefeitos e fiscalização de aguas medicinaes	30:000$000
9	Eventuaes..	3:000$000
10	Pessoal da directoria de Agricultura, Terras e Colonização	153:763$000
11	Custeio das colonias existentes e serviços ordinarios concernentes á emigração e colonização	300:000$000
12	Colonias indigenas.....	13:000$000
13	Medição e demarcação de terras	10:000$000
14	Guarda e conservação de terrenos devolutos.....	27:600$000
15	Compra de vaccina anti-carbunculosa.....	80:000$000
16	Institutos João Pinheiro, D. Bosco e Bueno Brandão.....	120:000$000
17	Escolas agricolas subvencionadas. — D. Bosco e Lavras.....	20:000$000
18	Instituto Polytechnico de Juiz de Fóra, 5:000$000, e Instituto Electro-Technico e Mechanico de Itajubá, 10:000$000	15:000$000
19	Aprendizados Agricolas: Itambacury, Ouro Fino e Uberaba	98:400$000
20	Aprendizados subvencionados: — S. Luiz, S. José de Sapucaia e Leopoldina, annexo ao Gymnasio do mesmo nome e Campanha...	14:400$000
21	Aprendizes no extrangeiro, ficando o governo auctorizado	

	a augmentar de mais dois o numero de aprendizes no extrangeiro.....	32:000$000	
22	Postos zootechnicos: Gamelleira, Barbacena, Mar de Hespanha, Itajubá, Campanha, Leopoldina, Juiz de Fóra, Lavras, Ouro Fino, Santa Barbara e na Colonia Francisco Salles de Pouso Alegre	80:000$000	
23	Propaganda agricola, tanques carrapaticidas, importação de reproductores e mais serviços concernentes ao desenvolvimento de Minas, sendo 20:000$ para premio a quem transformar industrialmente um milhão de kilogrammas de arroz	150:000$000	
24	Rêde meteorologica.....	15:000$000	
25	Collecta de dados estatisticos agro-pecuarios.....	10:000$000	
26	Acquisição de machinas agricolas, sementes e adubos chimicos	130:000$000	
27	Poços tubulares.....	10:000$000	
28	Ensino agricola ambulante, comprehendendo o cultivo do fumo, seu preparo em folha....	50:000$000	
29	Fazendas-modelo, campos de demonstração e de experiencias	100:000$000	
30	Fazendas subvencionadas.....	36:000$000	
31	Directoria do Commercio e Expansão Economica— Pessoal	21:900$000	
32	Agencia no Rio.....	150:000$000	
33	» de Santos.....	10:200$000	
34	» de Anvers.....	45:000$000	
35	Premios e propaganda, sendo 15:000$000 como auxilio á municipalidade de Caeté e..... 15:000$000 á do Serro, para commemorarem o bi-centenario da sua fundação.....	310:810$000	
36	Junta Commercial.....	12:340$000	
37	Exercicios findos da Secretaria da Agricultura.....	20:000$000	
38	Imprensa Official :—quota destinada ao pagamento de encommendas da Secretaria da Agricultura e repartições subordinadas.....	80:000$000	
39	Auxilio á Escola de Engenharia da Capital.....	50:000$000	
40	Garantias de juros a empresas.	250:000$000	3.855:313$000
	Total. Rs.....	—	28.963:651$500

Art. 5.º Fica o Presidente do Estado auctorizado :

I. A abrir creditos supplementares com as formalidades prescriptas no art. 18 da lei n. 2.314, de 11 de junho de 1876, observadas as disposições dos paragraphos do art. 3.º da lei n. 19, de 26 de novembro de 1891, ás seguintes rubricas do art. 4.º da presente lei, caso se verifique não terem sido sufficientemente dotadas.

Ao § 1.º, n. 13—Sustento, vestuario e curativo de presos pobres.

Ao n. 17 do mesmo paragrapho :—Soccorros publicos.

Ao n. 18 do mesmo paragrapho :—Assistencia a Alienados.

Ao n. 35 do mesmo paragrapho :— Exercicios findos da Secretaria do Interior.

Ao § 2.º, n. 3 :—Serviço da divida fundada.

Ao n. 4 do mesmo paragrapho :— Porcentagem a collectores e escrivães.

Ao n. 8 do mesmo paragrapho :—Porcentagens a estradas de ferro.

Ao n. 9 do mesmo paragrapho :—Juros de emprestimos de orphãos etc.

Ao n. 12 do mesmo paragrapho :—Aposentados e reformados.

Ao n. 13 do mesmo paragrapho :—Exercicios findos da Secretaria das Finanças.

II. A realizar operações de credito para cobrir o «deficit» que se verificar, caso a renda orçada não seja sufficiente para as despesas ordinarias.

III. A realizar operações de credito para occorrer ás despesas com garantia de juros, subvenções a empresas que de taes favores gosarem, inclusivé o Banco de Credito Hypothecario e Agricola de Minas Geraes, caso seja insufficiente a dotação orçamentaria.

IV. A realizar operações de credito liquidaveis dentro do exercicio financeiro, como antecipação da receita, não excedendo a terça parte da receita orçada.

Art. 6º. São mantidas, por mais dois annos, a contar da data da publicação desta lei, as disposições constantes dos arts. 18, §§ 1.º e 2.º e art. 55 do dec. n. 2.680, de 3 de dezembro de 1909.

Art. 7º. E' o governo auctorizado :

a) A ceder á Camara Municipal de Monte Santo o predio de instrucção d'aquella cidade, depois da inauguração do grupo escolar.

b) A ceder gratuitamente, á Camara Municipal de Viçosa, o predio sito á praça «Silviano Brandão», na cidade de Viçosa e que servia de cadeia, para nelle funccionar o Gymnasio daquella cidade.

Art. 8.º Fica o governo auctorizado a transformar o Internato do Gymnasio Minciro, caso não seja em outro estabeleci-

mento, aproveitado o respectivo pessoal, em externato, dando-lhe as vantagens e regalias do Externato do Gymnasio Mineiro de Bello Horizonte, dentro dos limites da verba do n. 21, § 1.º do art. 32, sem outro onus para o Estado.

§ 1.º As cadeiras da mesma série que se vagarem serão annexadas umas ás outras e regidas por um só lente, não excedendo, para cada um, de duas disciplinas differentes e quatro horas de serviço por dia.

§ 2.º O pessoal não aproveitado na transformação ficará em disponibilidade, na fórma da lei.

Art. 9.º As subvenções e auxilios concedidos por esta lei, só serão pagos ás associações constituidas legalmente, e os destinados a construcções, provada a applicação dos recebimentos anteriores.

Art. 10. E' o governo do Estado auctorizado a pagar integralmente ao Asylo de Nossa Senhora de Nazareth, de Queluz, a quantia de dois contos de réis, de que trata a lettra *b* do n. 30, do art. 15, § 1.º, da lei n. 570, de 19 de setembro de 1911, que cahiu em exercicio findo, e a de 12:000$000 ao «Aprendizado Bueno Brandão», de Campanha, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 11. A auctorização constante do art. 30, de lei n. 596, de 19 de setembro de 1912, é referente a cada desdobramento das cadeiras do curso do Gymnasio Mineiro.

Art. 12. Fica approvado o regulamento mandado observar pelo dec. n. 2.994, de 29 de novembro de 1910, sobre impostos de consumo de aguardente ou alcool e de outras bebidas alcoolicas e aguas mineraes artificiaes.

Art. 13. E' o governo auctorizado a rever a actual classificação das collectorias.

Art. 14. Fica desde já aberto o credito necessario para pagamento do excesso de despesa que se verificar nos ns. V e VII, § 1.º, do art. 11, da lei n. 596, de 19 de setembro de 1912.

Art. 15. Fica o Presidente do Estado auctorizado a reformar os regulamentos das feiras de gado do Estado, podendo estabelecer a obrigação da pesagem do gado vaccum para a venda nas feiras ou para a exportação, de modo a evitar lesão ao fisco e garantir o boiadeiro contra as especulações dos compradores de gado (marchantes).

§ 1.º A taxa de pesagem que terá de ser paga pelo dono do gado, não deverá exceder de $003 por kilo de peso bruto.

§ 2.º Nos contractos para esse serviço, que poderão ser feitos para cada uma das feiras existentes ou ponto fiscal, devem ficar estabelecidas as vantagens offerecidas ao Estado e as obrigações dos contractantes, entre as quaes a de prestar fiança para garantir o pagamento das multas e a de fazer funccionar a balança diariamente, sob fiscalização do governo.

Art. 16. Fica o governo auctorizado a conceder o premio de 30:000$000 á empresa que transformar, industrialmente, no minimo um milhão de kilogrammas de milho annualmente.

Art. 17. Ficam mantidas as disposições do art. 16 (privilegios de linhas telephonicas) :— 17 (fundação de colonias agri-

colas, immigração e colonização por operação de credito);— 18 (accordo com os magistrados, lentes e empregados da Escola de Pharmacia, que soffreram reducção de vencimentos, ficando o governo auctorizado a pagar as quantias a que for condemnado o Estado por sentença judicial);—19 (accordo com as camaras municipaes que contrahiram emprestimo no sentido de se novarem os contractos para exonerar ou limitar as responsabilidades de districtos desmembrados);—20 (elevação do prazo do art. 4.º da lei n. 572, a quarenta annos para as Companhias — E. F. Victoria a Minas e Itabira Iron Ore Company Limited);— 21 (sobre a exposição em Bello Horizonte, ficando esta transferida para 1914);— 25 (relativa á isenção do art. 57, n. 7, do dec. n. 1.798, de 1905, a qual não comprehende os immoveis dos accionistas das sociedades anonymas);—26 (sobre a faculdade de pagamento do imposto territorial no logar que approuver ao contribuinte, quando este possuir immoveis em diversos municipios);—29 (relativa á expedição de titulos a colonos);— 31 (relativo aos impostos em prestações, que devem pagar os funccionarios publicos); 32 (relativo á revisão com sociedades ou empregos); e 33 (relativo a favores á industria de cimento), todos da lei n. 596, de 19 de setembro de 1912, e bem assim a disposição do art. 13 da mesma lei.

Art. 18. E' o governo auctorizado a pagar ao hospital do Rio Novo os auxilios votados em leis de orçamentos anteriores, que tenham cahido em exercicios findos, ficando aberto o necessario credito.

***

Art. 19. E' o governo auctorizado a encampar a estrada de ferro de Christiano Ottoni ao Cocuruto — construida pela Companhia Belga.

***

Art. 20. E' o governo auctorizado a adquirir ou desapropriar o predio situado na praça do Senhor de Mattosinhos, na cidade do Serro, denominado «Casa dos Ottonis», para fundação de um asylo profissional.

***

Art. 21. Fica o governo auctorizado a mandar fazer os estudos das aguas mineraes no logar denominado « Fervedouro », no municipio de Santa Luzia do Carangola, e a entrar em accordo com a Camara Municipal desse municipio para construcção de uma estrada de rodagem, que ligue a cidade as referidas aguas.

***

Art. 22. Continúa em vigor o art. 31, da Lei n. 533, de 24 de Setembro de 1910, relativo a custas a escrivães do crime em comarcas de 3.ª entrancia.

Art. 23. Fica o governo auctorisado a novar os contractos celebrados com o Banco de Credito Real de Minas Ge-

raes, podendo estipular novos prazos para o reembolso do emprestimo feito a esse estabelecimento, alterar a taxa de juros e prazos para as operações da carteira agricola e estabelecer outras clausulas que convenham aos interesses da lavoura e do Estado.

Art. 24. Continúa em vigor a auctorisação contida no art. 16, n. V, da Lei n. 533, de 24 de setembro de 1910, relativa á substituição de apolices ao portador.

Art. 25. Os fiscaes ambulantes, cujos vencimentos foram reduzidos pelo Dec. n. 1.781, de 5 de janeiro de 1905, passarão a perceber os vencimentos fixados no § 4.º, do art. 16, do Dec. n. 911, de 3 de março de 1896, sem direito a diarias.

Art. 26. E' o governo auctorizado a fornecer a dez Camaras Municipaes do Estado uma collecção completa de machinas agricolas para a formação de mostrador municipal, obrigando-se as Camaras a fornecerem accommodações apropriadas e a secundar a vulgarização do ensino agricola no municipio, podendo para esse fim pedir auxilio á Secretaria da Agricultura.

Art. 27. Fica o governo auctorizado a mandar organizar e imprimir na Imprensa Official os Annaes da Academia Mineira de Lettras.

Art. 28. Fica o Governo auctorizado a rever as concessões para construcção de estradas de ferro, podendo modificar, como julgar conveniente, as suas condições, traçados e garantias de juros, desde que os onus resultantes das alterações não excedam aos das respectivas auctorizações legislativas, que continuam em vigor.

* * *

Art. 29. Fica o governo auctorizado a ceder á Camara Municipal de Barbacena os terrenos situados nas proximidades da "Estação de Registro" da Estrada de Ferro Central do Brasil, para serem povoados.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios das Finanças a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 18 de setembro de 1913.

JULIO BUENO BRANDÃO.

Arthur da Silva Bernardes.

Sellada e publicada na Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 18 de setembro de 1913.

Pelo Inspector do Thesouro, *João de Sousa Leal.*